

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Índice

PARTE I – Cláusulas Gerais.....	2
1.ª Objeto	2
2.ª Prazo do contrato.....	2
3.ª Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4.ª Preço contratual	3
5.ª Condições de pagamento.....	3
6.ª Penalidades contratuais.....	4
7.ª Dever de sigilo	4
8.º Proteção de dados pessoais	5
9.ª Força maior.....	5
10.ª Resolução por parte da entidade adjudicante.....	6
11.ª Resolução por parte do adjudicatário	7
12.ª Foro competente.....	7
13.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
14.ª Comunicações e notificações	7
15.ª Gestor do Contrato	7
16.ª Contagem dos prazos	8
17.ª Legislação aplicável	8
Parte II – Cláusulas Especiais	8
18.ª Especificações técnicas.....	8
19ª Equivalência Técnica	19

PARTE I – Cláusulas Gerais

1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **serviços de Comunicações Fixas e móveis para o Município fracionados nos seguintes lotes:**

Lote 1 - Serviços Fixos de Voz e dados

Lote 2 - Serviço móvel de voz e dados

Lote 3 – Serviço móvel de dados M2M

2.ª Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se se verificarem casos de força maior que impeçam a execução do contrato, podendo, neste caso, a entidade adjudicante prorrogar o prazo de validade do contrato
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
3. Podem constituir força maior, para efeitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias e embargos ou bloqueios internacionais.

3.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário a obrigação de prestar o serviço de comunicações de voz e dados em local fixo, nos termos e em conformidade com as especificações técnicas do Anexo I que fazem parte integrante do contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
4. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;

5. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

4.ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 203.688,72€** (valor sem IVA), distribuído da seguinte forma:

Lote 1 -	45.648,72€
Lote 2 -	129.150,00€
Lote 3-	28.890,00€
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 2 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - Pagamento mensal

5.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela Divisão de Contabilidade, Planeamento e Controlo de Gestão, sita no Edifício dos Paços do Concelho – Praça Municipal, 4700-435 Braga, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação.
2. As faturas deverão ser acompanhadas de cópias das requisições externas, enviadas para o seguinte endereço: **servico.contabilidade@cm-braga.pt**
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente.
4. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga – Divisão de Inovação, Sistemas de Informação e Qualidade, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º de contrato/ref.ª do procedimento e o respetivo número de compromisso.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
9. Mais se informa que “Os critérios de avaliação dos fornecedores foram publicados no site institucional do Município de Braga, poderá aceder aos mesmos a partir do seguinte local:
<https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029>.”

6.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 20% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% da faturação entretanto ocorrida.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8.º Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

9.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessação da atividade;
- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

11.ª Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação.

12.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP na sua atual redação.
- 2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

14.ª Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP na sua atual redação, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15.ª Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato: Domingos da Silva Carvalho (endereço de e-mail: domingos.carvalho@cm-braga.pt).

16.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

17.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP na sua atual redação e restante legislação.

Parte II – Cláusulas Especiais

18.ª Especificações técnicas

Com o presente contrato pretende-se adquirir serviços de comunicações móveis terrestres de voz e dados em local fixo e móvel, apresentados em três lotes, com as seguintes características:

Especificações e Definições Gerais:

Serviços de comunicações de voz e dados – serviço de transporte de voz, em tempo real, em locais fixos e móveis, permitindo a qualquer utilizador, através de um equipamento apropriado, ligado a um ponto terminal da rede ou a dispositivo móvel, comunicar com outro ponto terminal. Suporte a um conjunto de serviços adicionais, tais como fax e transmissão de dados. Inclui plataforma, virtual, de gestão dos serviços de voz centralizada. Em qualquer dos lotes é obrigatório garantir a portabilidade da numeração em utilização e garantir que não existe perda de comunicações durante a instalação ou migração, durante o horário normal de funcionamento da autarquia, em vigor à data da migração, sendo admitida paragem se realizada fora do horário laboral dos serviços da autarquia, mas nunca superior a 2 horas.

Lote I – Serviços Fixos de Voz e dados

1 – Identificação dos serviços

Item 1: Acesso convergente de Dados e voz Fixa/Móvel

Site A: Ligação à Internet/Voz no edifício Sede

- Acesso fibra em Gigabit Ethernet;

- Conetividade Etherweb a 1000 Mbps;
- 2 Routers, com serviços de instalação, operação, manutenção e gestão associados;
- Acesso Direto (BT-IP) com 44 canais de Voz convergentes;
- Fornecimento de 16 Ip's Públicos fixos;

Site B: Ligação à Internet/Voz no edifício GNRation

- Acesso fibra em Gigabit Ethernet;
- Conetividade Etherweb a 200 Mbps;
- 2 Routers, com serviços de instalação, operação, manutenção e gestão associados;
- Acesso Direto (BT-IP) com 16 canais de Voz convergentes;

Prestações

- a) Garantir a totalidade dos serviços de comunicações de voz e dados contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos no local definido ou, em alternativa, na data objetivo estabelecida pelo Município;
- b) Disponibilizar central virtual para integração da solução que garanta a interligação entre o Site A e o Site B, com os seguintes serviços mínimos:
 - Interligação com central Alcatel Ominipcx Enterprise no Site A, através de SIP Trunk garantindo a gestão de 9999 extensões
 - Interligação com central Alcatel Oxo connect no Site B, através de SIP Trunk, garantindo a gestão de 9999 extensões
 - Gestão de encaminhamentos de números de entrada e saída, dos sites A e B
 - Acesso a relatórios detalhados de chamadas de entrada e saída
- c) Garantir as atividades mínimas de manutenção dos meios tecnológicos associados à prestação do serviço contratado, numa ótica de minimização de potenciais avarias;
- d) Atribuir um gestor de cliente garantindo que este possa ser contactado, por telefone, das 8h às 18h, 5 (cinco) dias por semana, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação dos serviços de comunicações de voz e dados;
- e) Assegurar a existência de um modelo de acompanhamento e monitorização de incidentes que garanta um horário ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia e todos os dias do ano, de atendimento técnico, um número telefónico único e a adequada identificação das avarias reportadas;
- f) Assegurar a desmontagem da totalidade dos serviços de comunicações de voz e dados aquando da cessação da prestação dos mesmos, sem custos acrescidos para a entidade adquirente, assim como a imediata suspensão da faturação;

- g) Assegurar a existência de um serviço ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia e todos os dias do ano, de apoio e acompanhamento do cliente, habilitado a prestar os adequados esclarecimentos e a endereçar as solicitações de índole não técnica.
- h) Plano tarifário com chamadas ilimitadas para redes fixas e móveis nacionais e ainda fixas internacionais, conforme descrito no Quadro 5, alínea C;

Adicionalmente, a prestação de serviços de comunicações de voz envolve as seguintes atividades a realizar pelos prestadores de serviços:

- i. Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor aberto à interligação;
- ii. Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
- iii. Garantir a disponibilização de acessos analógicos, RDIS primários (PRI), RDIS básicos (BRI), DDIs e circuitos IP com largura de banda adequada, nos interfaces e conectores especificados pela entidade adjudicante, em função das suas necessidades de escoamento de tráfego de voz, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;
- iv. Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
- v. Assegurar a disponibilidade anual do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
- vi. Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 4 (quatro) horas seguidas (HS).
- vii. Garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro segundo;
- viii. Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;
- ix. Garantir todas as configurações de equipamentos existentes ou a fornecer, necessárias à implementação dos serviços contratados;
- x. Fornecer os equipamentos terminais compatíveis com a opção tecnológica adotada, sem custos associados;
- xi. Garantir que a solução tecnológica adotada integra com os equipamentos da entidade adquirente. Caso esta integração obrigue à utilização de interfaces de ligação adicionais, estes serão instalados e configurados sem custos associados.

Item 2: Ligação RDIS Bombeiros

- Acesso em cobre para linha digital de voz
- Disponibilidade de acesso a 3 números de telefone
- Garantir a totalidade dos serviços de comunicações de voz e dados contratados no prazo máximo de 5 dias

Item 3: Ligação analógica S.O.S Elevador GNRation

- Acesso em cobre, autoalimentado, para linha analógica de voz
- Disponibilidade de 1 número de telefone
- Garantir a totalidade dos serviços de comunicações de voz e dados contratados no prazo máximo de 5 (cinco) dias seguidos;

Item 4: Serviço de Domínios CMBraga

- Registo do domínio www.cm-braga.pt;
- Inclui qualquer subdomínio do tipo *.cm-braga.pt;
- Plataforma de gestão com acesso seguro em plataforma web;
- Garantir a totalidade dos serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias seguidos no local definido ou, em alternativa, na data objetivo estabelecida pelo Município;

Item 5: Serviço de acesso à internet Aeródromo

Ligação em fibra para acesso à internet e a comunicações de voz, com as seguintes características:

- Ligação em fibra 200/100- Velocidade de Internet garantida (download/upload), com instalação de fibra ótica até ao local de instalação, com total fiabilidade;
- Tráfego de Internet nacional e internacional ilimitado;
- Equipamento de acesso à Internet incluído:
 - O router de acesso à internet fixa é parte integrante do pacote, deve estar otimizado para um cenário de utilização com cerca de 50 utilizadores em simultâneo, com possibilidade de ligação sem fios, assumindo um perfil regular de acesso à Internet.
- Características Voz Fixa:
 - O serviço de voz fixa tem de incluir chamadas para as redes fixas e móveis nacionais ilimitadas 24h, 1000 minutos em chamadas internacionais (fixas e moveis) para 50 destinos, das 21h às 9h e 1500 minutos em chamadas internacionais (fixos e moveis) para 50 destinos 24h. Os destinos fixos internacionais abrangidos contemplam África do Sul, Alasca, Alemanha, Andorra, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, China, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estados Unidos

da América (inclui Saint Thomas e Porto Rico), Finlândia, França, Grécia, Havai, Holanda, Hong Kong, Hungria, Índia, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Liechtenstein, Luxemburgo, Macau, Malásia, Marrocos, México, Noruega, Peru, Polónia, Reino Unido, República Checa, Rússia, Singapura, Suécia, Suíça, Tailândia, Taiwan, Turquia, Vaticano, Venezuela e são também abrangidas as comunicações para destinos móveis internacionais do Alasca, Canadá, China, Estados Unidos da América e Havai;

- Sem possibilidade de extraplafond;
- Inclui equipamento.

2 - Locais de Instalação

Local	Morada	ID Principal
Item 1 – Site A Edifício Sede (Pópulo)	R S. Martinho - ED. PÓPULO SN, 4700-442 BRAGA	253616060
Item 1 – Site B Edifício GNRation	Praça Conde de Agrolongo n° 123, 4700-314 BRAGA	253142200
Item 2 Bombeiros	Avenida Olímpica SN, BRAGA 4700-441, BRAGA	253264077
Item 3 S.O.S Elevador GNRation	Praça Conde de Agrolongo n° 123, 4700-314 BRAGA	253257168
Item 4 CMBraga	Praça do Município SN 4700-435 Braga	cm-braga.pt
Item 5 Aeródromo	Aeródromo Municipal de Braga R. do Carregal; Código postal: 4700-688 Palmeira	

3 - Serviço de Apoio ao Cliente

O Serviço de Apoio a Clientes deverá receber e registar todos os pedidos de serviço e de informação e atribui um número único de referência à ocorrência.

Para a realização dos pedidos devem ser disponibilizados os seguintes canais:

- E-mail;
- Telefone;

4 - Faturação

As faturas dos serviços são admitidas até ao máximo de 1 (uma) por cada item/mês com detalhe dos custos fixos e variáveis.

5 - Quantidades estimadas

a. Consumos de comunicações de voz

Chamadas com origem na rede fixa	Consumo Médio Mensal (min)
Locais/Nacionais	...
Intra-conta	ilimitado
Restantes Locais/Nacionais	ilimitado
Internacionais	...
Fixo: zona 1	ilimitado
Fixo: outras zonas	52
Móvel	52
Móveis	...
Intra-conta	ilimitado
Nacionais	ilimitado
Números Verdes (IN)	75
Serviços de apoio a clientes	67
N.º Acesso Universal (707/708)	322
Outros serviços	345
Serviços emergência nacional (ex:112)	Ilimitado

- Plano tarifário ilimitado para redes fixas nacionais mediante política de utilização responsável;
- A Zona 1 compreende os seguintes países: Alemanha, Áustria, Chipre, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Noruega, Polónia, Reino Unido, Rep. Checa;

b. Acessos de voz

Itens	Tipo de acesso	Quantidade
Item 1	N.º Verde	2
Item 2	Acesso Básico	1
Item 3	Analógico para centrais de alarme, elevadores e outros equipamentos que necessitam de suporte auto alimentado.	2

As quantidades estimadas apresentadas, não vinculam a entidade adjudicante à aquisição/utilização total das mesmas, podendo assim, serem alteradas em função das necessidades desta.

Acesso Básico obrigatoriamente fornecido por cabo em cobre.

c. Tarifário aplicável

Nacional		
Rede Fixa*1	Incluído	
Rede Móvel	Incluído	
Internacional	Fixo*2	Móvel*2
Europa		
Albânia	0,353	0,647
Alemanha	incluído	0,135
Andorra	0,059	0,306
Áustria	incluído	0,176
Bélgica	0,025	0,176
Bulgária	0,092	0,313
Chipre	incluído	0,188
Croácia	0,132	0,262
Dinamarca	0,024	0,176
Eslováquia	0,12	0,253
Eslovénia	incluído	0,293
Espanha	incluído	0,135
Estónia	incluído	0,662
Finlândia	incluído	0,176
França	incluído	0,135
Gibraltar	0,256	Não Aplicável
São Marino	0,256	Não Aplicável
Grécia	incluído	0,176
Holanda	0,024	0,176
Hungria	0,058	0,206
Irlanda		0,176
Islândia	0,098	0,326
Itália	0,024	0,176
Letónia	incluído	0,659
Liechtenstein	0,2	0,447
Lituânia	incluído	0,776
Luxemburgo	incluído	0,176
Malta	0,206	0,405
Moldávia	0,476	0,516
Mónaco	0,412	0,586
Noruega	incluído	0,176
Polónia	incluído	0,222
Reino Unido	incluído	0,135
Rep. Checa	incluído	0,194
Roménia	0,108	0,231
Rússia	0,082	0,341
Suécia	0,024	0,176
Suíça	0,024	0,176
Turquia	0,118	0,294
Ucrânia	0,176	0,336
Bósnia e Herzegovina	0,588	0,588
Gronelândia	0,588	0,588
Ilhas Faroé	0,588	0,588
Montenegro	0,588	0,588
Sérvia	0,588	0,588
Cazaquistão	0,588	0,588

Arménia	0,588	0,588
Bielorússia	0,588	0,588
Macedónia	0,588	0,588
América		
Argentina	0,062	0,306
Brasil	0,039	0,211
São Paulo	0,024	Não Aplicável
Colômbia	0,253	0,253
Cuba	1,071	Não Aplicável
EUA	0,024	Não Aplicável
México	0,132	0,296
Peru	0,098	0,256
Venezuela	0,092	0,302
Guadalupe	0,635	Não Aplicável
Guiana Francesa	0,635	Não Aplicável
Martinica	0,635	Não Aplicável
República Dominicana	0,635	0,635
Canadá	0,024	Não Aplicável
Chile	0,635	0,635
Ilhas Cayman	0,635	Não Aplicável
Bermudas Caraíbas	0,635	Não Aplicável
Resto da América	0,635	Não Aplicável
Ásia e Pacífico		
Arábia Saudita	0,234	0,294
Austrália	0,04	0,188
China	0,081	0,081
Coreia do Sul	0,633	0,633
Filipinas	0,178	0,212
Hong-Kong	0,058	0,108
Índia	0,188	0,188
Indonésia	0,2	0,256
Israel	0,235	0,294
Japão	0,075	0,194
Macau	0,141	0,141
Paquistão	0,224	0,224
Tailândia	0,633	Não Aplicável
Timor	1,012	Não Aplicável
Geórgia	0,635	Não Aplicável
Bangladesh	0,635	Não Aplicável
Malásia	0,635	0,635
Nova Zelândia	0,635	Não Aplicável
Singapura	0,635	0,635
Taiwan	0,635	0,635
Resto da Ásia e Pacífico	0,635	Não Aplicável
Satélite		
Telenor Connexion Mobile	2,706	Não Aplicável
Inmarsat Aero	7,647	Não Aplicável
Inmarsat B	3,765	Não Aplicável
Inmarsat B HSD	11,765	Não Aplicável
Inmarsat BGAN HSD	11,765	Não Aplicável
Inmarsat BGAN	5,824	Não Aplicável
INMARSAT M4 HSD SNAC	11,765	Não Aplicável
INMARSAT M	3,412	Não Aplicável
INMARSAT Mini M + Mini-	2,706	Não Aplicável
Iridium - Móvel	7,765	Não Aplicável
Ellipso	7,176	Não Aplicável
EMSAT	7,647	Não Aplicável
Thuraya - Móvel	3,529	Não Aplicável
Globalstar	4,706	Não Aplicável

Maritime Communications	3,529	Não Aplicável
África		
África do Sul	0,106	0,224
Angola	0,118	0,294
Argélia	0,176	0,765
Cabo Verde	0,224	0,412
Guiné-Bissau	0,882	0,882
Marrocos	0,188	0,588
Mocambique	0,118	0,412
São Tomé e Príncipe	0,765	0,765
Senegal	0,471	0,706
Tunísia	1,088	1,088
Reunião	0,824	Não Aplicável
Serra Leoa	0,824	Não Aplicável
Resto de África	0,824	Não Aplicável

Notas*

1. As chamadas nacionais, incluem a rede local alargada, local corporativa, nacional, voip, móvel, nómada, de acesso universal iniciada por 707 e 708 e de serviço de apoio a clientes empresariais;
2. Taxação ao segundo após o 1º minuto (60+1")

Lote II – Serviço móvel de voz e dados

Criação de um grupo de comunicações móveis para o Universo Municipal, com as seguintes características:

- a) 200 cartões de voz e/ou dados moveis, com plafond comum de 30000 minutos/sms (refere-se a 150 minutos/sms por cartão) para todas as redes nacionais e com chamadas de voz e sms, entre o grupo, gratuitas e ilimitadas.
- b) 235 cartões de Voz e dados móveis, com plafond ilimitado para voz/sms/mms nacionais, podendo estar sujeitos a políticas de utilização responsável (PUR) por parte do operador, sendo o requisito mínimo 5000 minutos/sms/mms para a própria rede móvel e 2000 minutos/sms/mms para outras redes nacionais;
- c) Aplicação de 4 tipos de tarifários de dados, a qualquer um dos cartões do grupo (alíneas a e b) a definir pelo Município e de acordo com as seguintes quantidades estimadas:
 - o 70 cartões com 2 GB ou superior;
 - o 90 cartões com 5 GB ou superior;
 - o 45 cartões com 10 GB ou superior;
 - o 30 cartões com 30 GB ou superior;
- d) As quantidades estimadas, nas alíneas anteriores, a), b) e c), não vinculam a entidade adjudicante à aquisição/utilização total das mesmas, podem assim, serem alteradas em função das necessidades desta;



- e) Depois de esgotado o pacote de dados (associado a uma política de utilização responsável mínima de 45GB), deverá ser garantida uma velocidade mínima de 128kbps e todo tráfego adicional não terá custos;
- f) Sendo atingido o limite do plafond disponibilizado para cada cartão, independentemente de existir um carregamento adicional, deverão continuar a ser possíveis as comunicações a partir destes cartões para a numeração fixa e móvel da entidade adjudicante;
- g) Ter Comunicações de voz e sms a custo zero dentro do Grupo Universo Municipal;
- h) Ter incluído voz/sms/mms e dados, em roaming na União Europeia, de acordo com o tarifário do cartão;
- i) Garantir a possibilidade de adicionar/remover novos cartões a qualquer um dos tarifários do grupo, ajustando o respetivo valor unitário nas faturas seguintes;
- j) Todos os cartões devem ter, por defeito, barrado acesso aos serviços de valor acrescentado;
- k) Garantir a possibilidade de alterar, durante a vigência do contrato, o barramento de chamadas ou de acesso a outros serviços, sem qualquer custo adicional;
- l) Garantir a possibilidade de o Município de Braga estabelecer um valor máximo de comunicações, extra plafond, a atribuir a cada número;
- m) Garantir que, após se ter atingido o valor máximo a que se refere a alínea anterior, os custos subsequentes serão suportados pelo utilizador, originando a emissão de uma fatura adicional e/ou carregamento multibanco;
- n) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pelo Município de Braga está a ser atingido;
- o) Garantir a implementação da solução técnica e funcional constante da proposta;
- p) Garantir um gestor de conta cliente que serve como interlocutor da entidade adjudicante e Município de Braga e comunicar antecipadamente ao Município de Braga os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço móvel terrestre ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- q) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante a vigência do contrato;
- r) Garantir, sem qualquer custo, a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes de e para o Grupo do Universo Municipal;

- s) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- t) Apresentação de preço unitário das comunicações, extra plafond, para cada um dos seguintes itens:
 - o Minuto de chamada de voz, sms e mms para redes nacionais;
 - o Pacotes de 500 MB, 2GB e 5GB de dados móveis nacionais;
 - o Tarifário Internacional;
 - o A taxação das chamadas é feita ao segundo após o primeiro minuto, sem modulação horária;
- u) Apresentação de preço unitário para cada tipo de tarifário, de acordo com as alíneas a), b) e c);
- v) Apresentação de preço mensal para o grupo de comunicações do Universo Municipal de acordo com a alínea u);
- w) Deverá ser indicado um plafond para aquisição de equipamentos, nunca inferior a **36.975,00 euros**, para utilização dos cartões acima mencionados, valor que o Município poderá optar por crédito em comunicações e/ou outros serviços disponibilizados pela entidade adjudicante, valores sem IVA;
- x) No caso de avaria, dentro do prazo de garantia (24 meses), de equipamento adquirido, nos termos do número anterior, é responsabilidade do operador efetuar o serviço de reparação, entrega e recolha nas instalações do Município, sem custos adicionais;
- y) O equipamento cedido no âmbito do contrato ficará propriedade do Município de Braga, sem qualquer custo adicional associado, pelo que o prestador de serviços terá que o fornecer livre de qualquer bloqueio do operador.

O preço base do pacote de comunicações do grupo será calculado com base no somatório do valor fornecido na alínea u), para os 36 meses de vigência do contrato, deduzido do plafond atribuído para aquisição de equipamentos a que se refere a alínea w).

Lote III – Serviço móvel de dados M2M

100 cartões SIM para comunicação de dados com as seguintes características:

- cartões do tipo M2M, LTE/4G
- SIMs formato triplo 2FF, 3FF e 4FF;
- Plafond de 50.000 MB (50 GB), de tráfego para comunicações TCP/IP sobre GPRS. Partilhado entre os cartões (volume de tráfego: 500 MB/cartão/mês)
- Atingindo o plafond máximo a solução deve bloquear, não permitindo mais comunicações
- Não é possível apresentar faturação extra

As comunicações serão efetuadas sobre a rede GSM dos operadores existentes no mercado.

19ª Equivalência Técnica

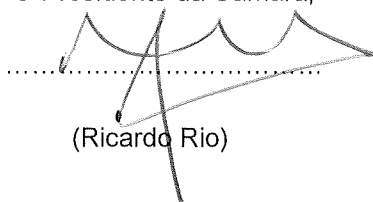
Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 49.º do CCP, sempre que se verifiquem quaisquer menções a marcas comerciais deve considerar-se, em tais casos, a menção "ou equivalente".

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 21, 08, 02

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)

